

TSE nega direito de resposta a **Ciro Gomes** na revista **Veja**

Candidato manifestou contrariedade com menção de seu nome em texto que abordou suposto “esquema cearense”

13.09.2018 12:45



Por maioria de votos, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) negou direito de resposta a **Ciro Gomes**, candidato à Presidência da República, contra a revista *Veja*.

Em seu pedido, a defesa de **Ciro Gomes** alegou que, na edição do dia 5 de setembro, a revista publicou conteúdo ofensivo e difamatório sem nenhuma prova. Ao ligar o candidato ao que chamou de “esquema cearense”, a publicação teria distorcido o conteúdo das informações, dando a entender que **Ciro Gomes** seria investigado na operação Lava-Jato.

Em decisão individual do dia 2 de setembro, o ministro **Sergio Banhos** negou pedido para suspender a publicação da revista. Na ocasião, o magistrado asseverou que o simples fato de a matéria ter uma única pessoa como fonte não altera a natureza jornalística do texto. Tendo como base a liberdade de imprensa, o ministro destacou que não se deve, em regra, suprimir o direito à informação dos eleitores, concedendo-se, quando for o caso, direito de resposta ao ofendido.

Na sessão de hoje, o ministro **Banhos** reforçou esse entendimento, acrescentando que não vê, na matéria questionada, conteúdo capaz de atrair o direito de resposta. Para ele, falta o elemento essencial, que é a informação sabidamente inverídica. O magistrado acrescentou que a jurisprudência da Corte apregoa que, para ser qualificada como sabidamente inverídica, a mensagem deve conter inverdade flagrante, livre de controvérsias.

“O fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação e deve ser perceptível de plano”, citou o relator.

Seu voto foi acompanhado pelos ministros **Luís Roberto Barroso**, **Luiz Edson Fachin**, **Jorge Mussi**, **Luis Felipe Salomão**, **Admar Gonzaga** e **Tarcisio Vieira de Carvalho Neto**.

O único voto divergente foi o da presidente do TSE, ministra Rosa Weber. Ela opinou pela procedência parcial da representação para assegurar exclusivamente o direito de resposta nos moldes preconizados pelo Ministério Público.

Em sua exposição, o vice-procurador-geral eleitoral, Humberto Jacques, argumentou que, nessa fase em que a vulnerabilidade dos candidatos é máxima, a possibilidade de direito de resposta não pode ser subestimada.

CM/RT, DM

Processo relacionado:

RP 060104724

Fonte: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/tse-nega-direito-de-resposta-a-ciro-gomes-na-revista-veja>